DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6369/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8398/2014
PROTOCOLO	: 1497557
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ORDENADOR (A)	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 088/AJ/2014
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA COMPUTACIONAL *SOFTWARE*, PARA GERENCIAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JUNTO AO DETRAN.
VALOR	: R$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 044/2014, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº 088/AJ/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Sofolha Soluções Corporativas Ltda. – EPP e os seus respectivos termos aditivos (1º, 2º e 3º), tendo como objeto a contratação de empresa especializada em locação de sistema computacional *software*, para gerenciamento de infração de trânsito junto ao DETRAN.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-20075/2016 (fls. 506 - 515), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos 1º, 2º e 3ºs termos aditivos.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-5763/2017 (fls. 663/664), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos (1º, 2º e 3º).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão

Presencial nº 044/2014 atende às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no regramento especial desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços nº 088/AJ/2014, o mesmo encontra-se em consonância com as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as exigências do procedimento licitatório em análise, com a nota de empenho de acordo com as determinações do art. 58 da Lei nº 4.320/64, assim como os seus 1º, 2º e 3º termos aditivos, devidamente instruídos, em consonância com os documentos exigidos pela legislação supracitada.

Ante o exposto, de acordo com a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 044/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Sofolha Soluções Corporativas Ltda. - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 088/AJ/2014 e dos seus 1º, 2º e 3º termos aditivos, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à inspetoria competente para acompanhamento e análise das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º[2], do

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.

Campo Grande, MS, 29 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.